



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 199 /2013 _____ LEI Nº 1401 _____
PROJETO DE LEI Nº 215 /2013 _____ DATA 27 / 12 / 2013 _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 215/2013 DE AUTORIA DO VEREADOR ALCINO OLEGARIO DINIZ NETO QUE "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO POSTURAL E EDUCATIVA SOBRE DOENÇA DE ALZHEIMER".

APROVA:

Art. 1º - Fica Instituída a Semana Municipal para Avaliação Postural e Educativa sobre a doença de Alzheimer no Município de Marechal Floriano, encerrando no dia 21 de Setembro, Dia Internacional da Doença de Alzheimer.

Art. 2º - A administração Municipal designará por ato do Secretário Municipal de Saúde a composição da Comissão Municipal para elaboração e organização do evento.

§1º A Comissão será composta por representantes do Poder Executivo Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Saúde,
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- IV- Instituições Governamentais e Não Governamentais.

§2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a composição e o funcionamento da Comissão Municipal.

§3º - A Comissão Municipal será responsável pela mobilização das instituições, divulgação do evento, monitoramento e supervisão geral com Equipe de Técnicos da Administração Municipal.

Art. 3º - As Ações Públicas desenvolvidas relacionadas às atividades da Semana Municipal para Avaliação Postural e Educativa sobre a Doença de Alzheimer compreenderão:

- I – Campanha de divulgação das causas e conseqüências da doença em pauta;
- II – Noção e discussão acerca do aprimoramento da pesquisa e distribuição de medicamentos pelo Poder Público;

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 199 /2013 _____ LEI Nº _____
PROJETO DE LEI Nº 215 /2013 _____ DATA ____/____/____

III – Seminários educativos para capacitação de membros da comunidade, instituições governamentais e não governamentais para atendimento e cuidados aos portadores da doença;

IV – Material informativo e educativo a respeito da doença.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Municipal de Marechal Floriano, 11 de dezembro de 2013.

  
João Cabral R. Conciglieri Cezar Tadeu Ronchi Junior José Rodolfo Krohling
Presidente Vice Presidente Secretário

Projeto de Lei Nº 215/2013 - Autor: Alcino Olegario Diniz Neto

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250